

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006

Revoga dispositivo da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir a adesão de empresas de propaganda e publicidade no Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a alínea *d* do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996:

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A medida de que trata esta Lei só terá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo afastar a injusta vedação de adesão ao Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições Federais imposta pela Lei do Simples às empresas de propaganda e publicidade.

É importante ter em mente que a restrição feita pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, não encontra amparo nos artigos constitucionais atinentes ao tratamento favorecido e diferenciado à micro e pequena empresa, tendo sido imposta pela Secretaria da Receita Federal por motivos meramente arrecadatórios.

Para tanto, propõe-se a mera revogação da alínea *d* do inciso XII do art. 9º da Lei do Simples, acompanhada de dispositivos para compatibilizar a medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser de justiça, esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas à aprovação desta proposição legislativa, que corrigirá a impropriedade legislativa hoje existente.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO